



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

PL 1070 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Altera a Lei nº 5.590, de 23 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre a proibição de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

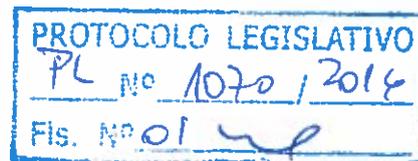
Art. 1º Acrescente-se o § 3º ao Artigo 1º da Lei nº 5.590, de 23 de dezembro de 2015 com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º A proibição de que trata o caput deste artigo não se estende aos miniônibus operados pelos sistemas de transporte coletivo até o ano de 2018 em razão das especificidades da operação de suas linhas circulares e/ou alimentadoras, prazo em que os miniônibus deverão operar, regularmente, de acordo com a lei em vigor.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

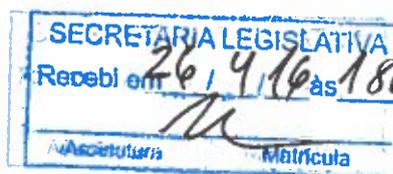
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Esclarece-se, de início e por oportuno, que a nomenclatura anterior dos coletivos menores era denominada micro-ônibus e, atualmente, por força da Resolução nº 4.742/2012, do Conselho do Transporte Coletivo do Distrito Federal são denominados miniônibus.

Para melhor entendimento da operação dos variados tipos de veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo do DF, especialmente o veículo tipo miniônibus que fazem linhas de circular e/ou alimentadoras nas regiões de complexo acesso, principalmente em Condomínios do DF, onde existem obstáculos, por vezes, de difícil transposição como os quebra – molas, vias com buracos, terrenos irregulares e pistas de terra em diversos lugares.



L I D O
Em. 27/4/16
Secretaria Legislativa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



Como é cediço, a frota de micro-ônibus/miniônibus de algumas cooperativas do sistema de transporte do DF deverá ser renovada em julho do corrente ano, não havendo tempo hábil para a adequação do que determina a lei nº 5.590/15.

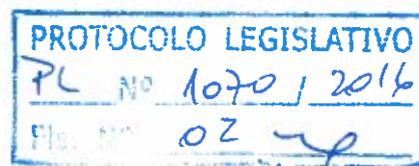
Outro ponto que merece reflexão e conhecimento é que no Brasil não existe, ainda, fábrica nacional que produza ou fabrique os miniônibus com motores traseiros, mas somente com motores dianteiros, segundo informa a COOTARDE, AGRALE e AMD. Em razão disto a presente proposição estabelece um *vacatio legis* até 2018 para que haja tempo suficiente para cumprimento da lei em vigor.

Além do que tal medida deveria ser precedida de estudos técnicos para verificar a região e condições de operação dos veículos novos, e como se comportariam em pistas e terrenos que hoje, em sua maioria, estão em estado de degradação absoluta. Atualmente a frota de micro-ônibus e miniônibus circulante no DF é, segundo dados do DFTRANS, de 226 micro-ônibus e 333 miniônibus.

Portanto, submetemos este projeto de lei ao plenário desta Casa, explicando os motivos da alteração da lei que também é de minha autoria e que melhor atende aos dados técnicos expostos. Conto com a compreensão dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das sessões,


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.070/16 que “Altera a Lei nº 5.590, de 23 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a proibição de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo”.

Autoria: Deputado (a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

